



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Des^a

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 17/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2021

07) PROPOSTA – TAXA IMI 2021

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: **“PROPOSTA - TAXA IMI 2021**

Nos termos do CIMI, publicado através do DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, e conforme o previsto no n.º 5 do art.º 112.º, do referido diploma “... Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1. ...”.

A alínea c) do n.º 1 do art.º 112º refere os intervalos das taxas do imposto para prédios urbanos, a qual deve ser fixada anualmente:

c) -prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Mantem-se, para 2021, os fundamentos que determinaram, a seu tempo, a implementação e continuidade da política fiscal em sede de IMI, ou seja e genericamente:

1º - Não onerar de forma excessiva as famílias e as empresas e incentivar a sua permanência e fixação na área do concelho de Vila Nova de Cerveira;

2º - Promover e dar continuidade a um esforço que se pretende seja real, de recuperação de prédios urbanos que se encontram em situação de manifesta degradação e ou devolutos.

Assim sendo, importará que a Assembleia Municipal, na sua próxima reunião ordinária, delibere sobre estas matérias para que, até 30 de novembro próximo, seja comunicado à Direcção-Geral dos Impostos quais as taxas, a vigorar em 2021, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.

Considerando o atrás exposto, nomeadamente quanto aos objetivos traçados e propostos pelo executivo de incentivo à fixação na área do Município e penalização dos proprietários de prédios urbanos degradados e ou devolutos;

Considerando que a Lei das Finanças Locais implica a necessidade em reforçar as políticas de arrecadação de receitas próprias dos municípios, o que condiciona a possibilidade de qualquer desagravamento fiscal,

PROPONHO

TAXAS DE IMI:

1. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:

- Taxa da alínea c) -Prédios urbanos: 0,3%.

2. Que, nos termos do artigo 112.º - A, n.º 1 do CIMI, na redação dada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, às famílias com dependentes a cargo seja aplicada a seguinte redução na taxa de IMI para o ano de 2021:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa de IMI
1	20 €
2	40 €
3 ou +	70 €



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

AGRAVAMENTO DE TAXAS DE IMI:

- Que, nos termos previstos no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, de 12 de novembro, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados, nos termos previstos no referido Código, conforme mapa anexo.

ISENÇÃO DE TAXAS DE IMI:

Que a Câmara Municipal nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea p) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, considere que os prédios U-1031 (Gondarém – Estação Elevatória de Linhares); U-893 e U-894 (Loivo-Reservatório da Bagoada e Estação Elevatória de Loivo); U-12 e U-13 (Campos e Vila Meã – Estação Elevatória de Cornes e Estação Elevatória de Areia), são utilizados pela Águas do Norte, S.A., exclusivamente para o abastecimento público de água às populações e de saneamento de águas residuais urbanas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 02 de setembro de 2020”

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta apresentada e submeter a mesma, nos termos do artigo 112.º do CIMI, à aprovação da Assembleia Municipal.

08/09/2020

António Reis



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

TAXA IMI 2021

Nos termos do CIMI, publicado através do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação,, e conforme o previsto no n.º 5 do art.º 112.º, do referido diploma "... Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1. ...".

A alínea c) do n.º 1 do art.º 112º refere os intervalos das taxas do imposto para prédios urbanos, a qual deve ser fixada anualmente:

c) -prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Mantêm-se, para 2021, os fundamentos que determinaram, a seu tempo, a implementação e continuidade da política fiscal em sede de IMI, ou seja e genericamente:

1º - Não onerar de forma excessiva as famílias e as empresas e incentivar a sua permanência e fixação na área do concelho de Vila Nova de Cerveira;

2º - Promover e dar continuidade a um esforço que se pretende seja real, de recuperação de prédios urbanos que se encontram em situação de manifesta degradação e ou devolutos.

Assim sendo, importará que a Assembleia Municipal, na sua próxima reunião ordinária, delibere sobre estas matérias para que, até 30 de novembro próximo, seja comunicado à Direcção-Geral dos Impostos quais as taxas, a vigorar em 2021, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.

Considerando o atrás exposto, nomeadamente quanto aos objetivos traçados e propostos pelo executivo de incentivo à fixação na área do Município e penalização dos proprietários de prédios urbanos degradados e/ou devolutos;

Considerando que a Lei das Finanças Locais implica a necessidade em reforçar as políticas de arrecadação de receitas próprias dos municípios, o que condiciona a possibilidade de qualquer desagravamento fiscal,

PROPONHO:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

TAXAS DE IMI:

1. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:

- Taxa da alínea c) -Prédios urbanos: 0,3%.

2. Que, nos termos do artigo 112.º - A, n.º 1 do CIMI, na redação dada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, às famílias com dependentes a cargo seja aplicada a seguinte redução na taxa de IMI para o ano de 2021:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa de IMI
1	20 €
2	40 €
3 ou +	70 €

AGRAVAMENTO DE TAXAS DE IMI:

- Que, nos termos previstos no n.º 8, do art.º 112 do CIMI, de 12 de novembro, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados, nos termos previstos no referido Código, conforme mapa anexo.

ISENÇÃO DE TAXAS DE IMI:

Que a Câmara Municipal nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea p) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, considere que os prédios U-1031 (Gondarém – Estação Elevatória de Linhares); U-893 e U-894 (Loivo-Reservatório da Bagoada e Estação Elevatória de Loivo); U-12 e U-13 (Campos e Vila Meã – Estação Elevatória de Cornes e Estação Elevatória de Areia), são utilizados pela Águas do Norte, S.A., exclusivamente para o abastecimento público de água às populações e de saneamento de águas residuais urbanas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

----- António Duarte da Cunha Machado, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira: -----

----- **Certifico que**, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos: -----

PONTO SETE da ordem de trabalhos: "**PROPOSTA – TAXA IMI 2021**", aprovada por unanimidade a proposta apresentada pela Câmara Municipal, -----

----- **Por fim, certifico ainda que a ata de que consta a deliberação acima transcrita foi aprovada em minuta no final da respectiva sessão.** -----

----- **Vila Nova de Cerveira, 25 de setembro de 2020.** -----

O Presidente da Assembleia Municipal,


(António Duarte da Cunha Machado)



HM